



LEI Nº. 1231, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1205/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017 - QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubaajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera o Art. 5º. Da Lei Municipal nº. 1205/2017, de 08 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

- **Art. 5º.** - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do Poder Público:

1. Representante da Câmara de Vereadores
2. Representante da EMATERCE
3. Representante da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
4. Representante da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esportes.

Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada:

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
2. Representante da CDL – Câmara de Dirigentes e Lojistas
3. Representante da FEMAC - Federação Municipal das Associações Comunitárias
4. Representante da UAU - União Associações de Ubaajara

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei Municipal nº. 1205/2017, de 08 de dezembro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubaajara/CE, em 18 de Junho de 2018.


René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL